

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO****QUADRO DE INFORMAÇÕES**

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020
REGISTRO DE PREÇOS?	(X) SIM () NÃO
SGD Nº:	2020/25009/15735
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO POR ITEM (X) MENOR PREÇO POR GRUPO () MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM () MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO INTERVALO DE LANCES: 1%
PROCESSO	2019/3300/00.351
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	23.06.2020 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REMANEJAMENTO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT .
SITE:	www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG:	925962
FONTE DE RECURSOS:	0100 (Tesouro)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	20.122.1100.2185
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39/33.90.30
VALOR ESTIMADO:	SIGILOSO – Fundamentado no § 1º, Art. 15 do Decreto 10.024/2019.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADAS NOS LIMITES DEFINIDOS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO – ANEXO IV , sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ.
PREGOEIRA (A) DESIGNADO (A):	ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO
TELEFONE/EMAIL	0**63 3218 2363 pregoeiraeta@sefaz.to.gov.br
DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS E DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA: a) Apresentar Declaração de Práticas de Sustentabilidade na prestação dos serviços, conforme anexo II. b) Para a formalização do contrato serão observadas as vedações constantes da Lei Estadual 1.726 de 11 de setembro de 2006.	





Superintendência de Compras e Central de Licitação

- c) Apresentar certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA em nome da empresa licitante, devendo constar o nome e o registro do responsável técnico.
- d) A empresa contratada, para a execução do serviço, deverá apresentar visto ou registro no CREA/TO em nome da empresa licitante, devendo constar o nome e o registro do responsável técnico.
- e) Apresentar documentação solicitada no item 15 do termo de referência.
- f) Apresentar preço para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.



EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 043/2020

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO** juntamente com a **Pregoeira** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O certame será regido pela Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela Pregoira e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, através Portaria nº 1.421/2019.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeira (a).

1. DO OBJETO

1.1. Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes do Anexo I, deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O credenciamento no SicaF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

3.2.1. As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços para cada item. Caso essas empresas participem do mesmo item, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Pregoeira.

3.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as seguintes informações: telefone e, e-mail.

4.4. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Órgão Requisitante, decidir sobre a impugnação/questionamentos.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, nova data será definida e publicada nos mesmos meios anteriores, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas.

4.6. Os **pedidos de esclarecimentos e questionamentos** referentes ao processo licitatório serão enviados à Pregoeira, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, contendo qualificação da empresa/pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e as seguintes informações: telefone, e-mail.

4.6.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e questionamentos serão disponibilizadas aos Licitantes, no Portal do PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - GOVERNO FEDERAL e vincularão os participantes e a administração, ficando os demais cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



4.8. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail da Pregoeira disponível no quadro de informações.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital até a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 16, proposta em conformidade com o exigido no item 12.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.4.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/2019 e neste edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços previamente cadastradas no endereço eletrônico, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 A empresa licitante deverá indicar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” as especificações técnicas do serviço, fazendo constar as características e demais dados que permitam aferir as especificações solicitadas no edital, sendo vedada a expressão “CONFORME EDITAL” ou “SIMILAR”, sob pena de desclassificação.

6.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.1 A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6 Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



6.7. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7 DO MODO DE DISPUTA

7.1 Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.2 O MODO DE DISPUTA PARA ESTE PROCEDIMENTO SERÁ DEFINIDO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES DESTE EDITAL.

7.3 MODO DE DISPUTA ABERTO

7.3.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.3.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

7.3.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, está definido no quadro de informação deste edital.

7.4 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.4.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.4.2 Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.4.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.4.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.4.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4.3 e 7.4.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.4.6 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.4.5.

7.4.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.4.6.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances definido no quadro de informação deste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

8.9 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.10 Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, e em cumprimento a Resolução TCE/TO nº 181/2015 – Pleno, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado a cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

9.2 Verificado e confirmado ser empresa de médio ou grande porte o licitante do menor lance, e existir no certame, microempresa(s) – ME ou empresa(s) de pequeno porte – EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima do menor lançado, será oportunizado ao ME ou EPP o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.2.1 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Superintendência de Compras e Central de Licitação

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3 O descrito no item 9.2 não se aplica caso a aquisição seja DECLARADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.4 Os serviços cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante da planilha de preços estimados e anexa aos autos, não serão aceitos.

9.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6.1 Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.8. Cumpridas as etapas anteriores, a pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 DA NEGOCIAÇÃO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, após realizado o desempate, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA PROPOSTA

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

12.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

12.3. Depois de encerrada a fase de lances, a proposta da empresa vencedora, previamente enviada via sistema, será analisada e deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; e-mail; descrição detalhada do produto/serviço; marca/fabricante; tipo/modelo (se for o caso); unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta além dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo e nas **OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS** constantes do quadro de informações.

12.3.1. Na proposta deverá conter, ainda, os seguintes prazos:

- a) O prazo de **validade da proposta**: mínimo de 60 (sessenta) dias.
- b) O prazo de **prestação dos serviços**: conforme item 8.5 do termo de referência.
- c) O prazo de **garantia dos serviços**: mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado no caso das peças substituídas, o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior.

12.3.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, a pregoeira considerará como válidos os prazos indicados no item 12.3.1, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital.

12.4. A Pregoeira verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.6. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.7 A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

12.8 A pregoeira poderá emitir o Supersimples no sítio da Receita Federal, para verificar a opção da empresa como optante pelo Simples Nacional.

12.9 A pregoeira poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, **desde que não configure alteração na proposta original apresentada.**

12.9.1 Proposta de preços com mais de duas casas após a vírgula, a pregoeira realizará o arredondamento “para menos”.



Superintendência de Compras e Central de Licitação

12.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.11 O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise e manifestação do gestor da pasta quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO**, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2. O resultado desta licitação será disponibilizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

14.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

14.3.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

15. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

15.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 6.081/2020 e demais normas complementares.

15.2. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a **adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.**

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

15.3.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.3.2. É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

15.4. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

15.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado entre a Administração e o adjudicatário o CONTRATO, a qual se aplica as disposições da Lei n.º 8.666/93 relativas aos contratos.

15.6. Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

15.6.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.



16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, à empresa interessada deverá ser cadastrada com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “on line”, nos documentos por ele abrangidos.

16.1.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

16.2. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicafe (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

16.3 – Os licitantes que **estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar, os documentos abaixo:

- a) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa **deverá apresentar os índices** devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
 - a.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
 - a.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.4. Os licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3/2018, deverão encaminhar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4.1. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

16.4.2. Relativo à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- a.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- a.2)** No caso de microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.
- b.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
- b.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano e que não comprovem os índices solicitados acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede



Superintendência de Compras e Central de Licitação

da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

- d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

16.5. As declarações elencadas abaixo serão verificadas pelo a Pregoeira, depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema.

- a) Declaração, sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, quando for o caso, e;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o disposto na Portaria SDE nº 51 de 3 de julho de 2009 do Ministério da Justiça.
- e) Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- f) Declaração de Acessibilidade, nos termos do Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

16.6. No momento da habilitação a Pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

16.6.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 16.6, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

16.7. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, os mesmos poderão ser apresentados em **meio digital** pelos licitantes, através de funcionalidade presente no SICAF DIGITAL, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro via chat.

16.7.1 As empresas que **não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** deverão encaminhar os documentos solicitados no item 16.4, juntamente com a proposta.

16.7.2. Caso o licitante não comprove no momento da apresentação da proposta de preços os **índices contábeis** previsto neste edital, a Pregoeira poderá realizar a consulta junto ao SICAF, para comprovação da boa situação financeira do licitante.

16.7.3. A verificação pelo pregoeiro do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.8. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação, conforme disposto no Art. 7º, § único, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Superintendência de Compras e Central de Licitação

16.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.11. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

16.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16.13 Quando da participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

16.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o item 16.13 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo aproximado de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 Será concedido ao Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.**

17.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pela Pregoeira.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.



17.8 Os autos/documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO – ANEXO IV**, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ**, no horário das 08h00min às 14h00min ou no sistema eletrônico.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério da pregoeira, devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.
- c) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente.
- d) Quanto o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

18.2 Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3 Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pela Pregoeira.

19.3. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto licitado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

20.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.



b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.4. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa durante o certame licitatório, não manter a proposta; comportar-se de modo inidôneo durante o certame; declarar informações falsas serão de responsabilidade da Superintendência de Compras e Central de Licitações, conforme estabelecido na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019.

20.5. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar o contrato, causar o atraso na execução do objeto; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal serão de responsabilidade do órgão requisitante.

20.5.1. Após a aplicação das sanções previstas no item acima, deverá ser remetido para a Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.

20.6 As sanções descritas no item 20.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

20.7 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

21.1. Homologada a presente licitação, a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, através da Superintendência de Compras e Central de Licitações, lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato, que será publicada no Diário Oficial do Estado, da qual passará a contar o prazo de vigência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame.

22.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.4. Havendo um ou mais de um licitante que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 6.081/2020.



23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

24.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços, podendo as empresas residentes fora do estado, enviá-la via email. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

24.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

24.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

24.5. Quanto ao procedimento de carona:

24.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada à vantagem.

24.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

24.5.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

24.5.4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

24.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

25. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

25.1. Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

25.2. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

26. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

26.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante adjudicatário.



Superintendência de Compras e Central de Licitação

26.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do ÓRGÃO REQUISITANTE.

26.3. O contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

26.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

26.6. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

26.7. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

26.8. As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado ao longo da execução da ata deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa CGE Nº 01, de 03/11/2019.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

27.2. O cancelamento de registros nos casos previstos no item 27.1 acima será formalizado pelo Órgão Gerenciador, após solicitação do órgão requisitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

27.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

28. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O descrito neste item somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.



Superintendência de Compras e Central de Licitação

28.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:

28.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, e caberá a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO através de solicitação do órgão requisitante, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

28.1.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

28.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

28.1.4. Se a negociação restar sem êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

28.1.5. É direito da Administração na Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual, a prerrogativa de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital.

29. DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de execução estipulado neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

29.2. Para aquisições com valores superiores ao limite estabelecido para a modalidade convite, os serviços serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos SERVIÇOS entregues.

29.2.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29.3. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de conferência e atesto da Nota Fiscal / Fatura e comprovada à manutenção das exigências da habilitação.

30.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.



Superintendência de Compras e Central de Licitação

30.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

31.1.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

31.3 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

31.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

31.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

31.8 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

31.9 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31.10 À Pregoeira ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

31.11 O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sgl.to.gov.br, podendo também ser obtido no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO – ANEXO IV**, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ, no horário das 08h00min às 14h00min.**

31.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

Palmas, 05 de junho de 2020.

(Documento Assinado Digitalmente)

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO
Pregoeira



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240/1202

Documento foi assinado digitalmente por ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO em 08/06/2020 10:44:54.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: CF6A56FD00901683

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como finalidade promover o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento, com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionados tipo Split, instalados na sede da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura e em suas unidades administrativas Ceasa, Estação Meteorológica e Centro Agrotecnológico de Palmas, utilizando-se do critério de julgamento do MENOR PREÇO POR GRUPO.

1.2 A empresa contratada para proceder à manutenção, deverá emitir laudo técnico especificando as necessidades de reposição de peças dos equipamentos, reposição de gás, capacitores e demais itens e a prestação dos serviços, os quais estarão sujeitos à aprovação da Diretoria de Administração e Finanças.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço de manutenção, além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Instituição, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e demais usuários desta Pasta;

2.2 Faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços relacionados à manutenção preventiva e corretiva, chamados de emergência, atendendo as necessidades desta Pasta e seus aparelhos que se encontram em uso e os posteriores adquiridos.

2.3 A contratação deverá manter em pleno funcionamento todos os aparelhos de ar condicionado da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura e de suas Unidades Administrativas, para suprir as necessidades de climatização dos ambientes, garantindo sempre a conservação dos equipamentos e evitando que problemas surgidos no dia a dia necessitem de contratações periódicas para correção.

2.4 A opção da licitação na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços justifica-se, conforme Artigo 3º, inciso II do DECRETO nº 6.081, de 7 de Abril de 2020, que Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências, pela forma de realização dos serviços que serão prestados e cuja demanda de peças, com previsão para aquisição de forma parcelada quando houver a necessidade de reposição, o que não se pode precisar com exatidão qual será o quantitativo utilizado, bem como para os serviços de remanejamento de condicionadores de ar, os quais são imprevisíveis sua necessidade, tendo em vista a possibilidade de modificação do local dos aparelhos instalados já existentes;

2.5 Justificamos a necessidade da licitação em um único grupo, levando em consideração que a contratação em separado de peças e serviços para os equipamentos de ar condicionado, tornar-se-ia tecnicamente inviável, a empresa que troca uma peça, componente ou acessório de um determinado aparelho, em virtude das garantias vinculadas da peça, componente ou acessório, bem como das manutenções preventiva e corretiva. Assim é porque, do ponto de vista técnico, logístico e legal, não tem como, para um mesmo equipamento, uma empresa substituir uma peça, componente ou acessório, uma segunda empresa realizar a manutenção preventiva e outra empresa fazer a manutenção corretiva deste mesmo aparelho.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO

GRUPO	ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	01	01	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 5 metros.		
	02	01	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 12.000 btus, com distância entre evaporador e condensador acima de 5 metros até 15 metros.		
	03	01	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a		



Superintendência de Compras e Central de Licitação

			24.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 5 metros.		
04	01	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 24.000 btus, com distância entre evaporador e condensador acima de 5 metros até 15 metros.		
05	01	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 30.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador de até 3 metros.		
06	01	Serv.	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 30.000 a 60.000 btus, com distância entre evaporador e condensador acima de 5 metros até 15 metros.		
07	32	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 12.000 btus, incluindo carga de gás, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento, sendo 2 (duas) manutenções ao ano.		
08	46	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 18.000 btus, incluindo carga de gás, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento, sendo 2 (duas) manutenções ao ano.		
09	10	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 24.000 btus, incluindo carga de gás, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento, sendo 2 (duas) manutenções ao ano.		
10	6	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 30.000 btus, incluindo carga de gás, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento, sendo 2 (duas) manutenções ao ano.		
11	24	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 36.000 btus, incluindo carga de gás, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento, sendo 2 (duas) manutenções ao ano.		
12	02	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 48.000 btus, incluindo carga de gás, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento, sendo 2 (duas) manutenções ao ano.		
13	06	Serv.	Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 60.000 btus, incluindo carga de gás, correção de vazamento e limpeza geral do equipamento, sendo 2 (duas) manutenções ao ano.		
14	32	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 12.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
15	46	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 18.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
16	10	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 24.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
			Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado		



Superintendência de Compras e Central de Licitação

17	6	Serv.	com sistema split, capacidade de 30.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
18	24	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 36.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
19	02	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 48.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
20	06	Serv.	Manutenção Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 60.000 Btus. Incluindo os reparos a serem realizados decorrentes a falhas, quebras, com fornecimento de mão de obra para reposição das peças e serviços.		
21	15	Pç.	Capacitor de 25 UF		
22	15	Pç.	Capacitor de 35 UF		
23	15	Pç.	Capacitor de 45 UF		
24	10	Pç.	Capacitor de 50 UF		
25	10	Pç.	Capacitor de 60 UF		
26	01	Pç.	Compressor rotativo para condicionador de ar Split de, 12.000 e 18.000 BTU'S		
27	01	Pç.	Compressor rotativo para condicionador de ar Split de 24.000 e 30.000 BTU'S		
28	01	Pç.	Compressor rotativo para condicionador de ar Split de 36.000 e 48.000 BTU'S		
29	01	Pç.	Compressor rotativo para condicionador de ar Split de 60.000 BTU'S		
30	03	Pç.	Contactora de 60 Ampères		
31	05	Pç.	Moto ventilador para condicionador de ar Split de 12.000 BTU'S		
32	10	Pç.	Moto ventilador para condicionador de ar Split de 18.000 a 24.000 BTU'S		
33	10	Pç.	Moto ventilador para condicionador de ar Split de 30.000 a 36.000 BTU'S		
34	02	Pç.	Moto ventilador para condicionador de ar Split de 48.000 BTU'S		
35	05	Pç.	Moto ventilador para condicionador de ar Split de 60.000 BTU'S		
36	01	Pç.	Placa principal para condicionador de ar Split de 12.000 BTU'S		
37	01	Pç.	Placa principal para condicionador de ar Split de 18.000 a 24.000 BTU'S		
38	01	Pç.	Placa principal para condicionador de ar Split de 30.000 a 36.000 BTU'S		
39	01	Pç.	Placa principal para condicionador de ar Split de 48.000 a 60.000 BTU'S		
VALOR TOTAL DO GRUPO.....					

3.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços serão realizados na sede da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins e suas unidades administrativas, nos endereços:

- a) Sede da SEAGRO localizada na Quadra 104 Sul, Rua "SE" 09, Lote 05, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP 77.020-024;



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) Estação Meteorológica situada na Quadra 112 Sul, ASRSE 15, Rua SR 7, Conjunto 14, Lote 22/24, CEP: 77020-176, Palmas – TO;
- c) Centro Agrotecnológico de Palmas Tocantins, localizado na Rodovia TO – 050, Km 23 - Estrada Vicinal Km 08 - Zona Rural, CEP: 77.000-000, Palmas – TO;
- d) Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros – CEASA, Palmas-TO, localizada a Quadra APE-01, lote 01, Av. São Paulo - Setor Industrial Sul, Palmas - TO, CEP: 77060-706;

4 DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins não está prevendo quantidades mínimas a serem adquiridas, solicitando os serviços de acordo com sua necessidade, obedecendo à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

4.2 Caberá a Diretoria de Administração e Finanças a gestão dos preços registrados, verificando-se a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas por esta Instituição.

5 VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

6 DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante terá um prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal / Fatura juntamente com o Relatório dos Serviços Realizado, este acompanhado das cópias das Requisições/Ordens de Serviço expedidas pela Diretoria de Administração e Finanças, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado pelo Fiscal do Contrato;

6.2 A contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de conferência e atesto da Nota Fiscal / Fatura e comprovada à manutenção das exigências da habilitação;

6.3 A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATANTE, ou ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 A Superintendência de Compras e Central de Licitações gerenciará a Ata de Registro de Preços.

7.2 São obrigações do órgão gerenciador:

7.2.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

7.2.2 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, em relação às suas próprias contratações;

7.2.3 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações;

7.2.4 Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto, em relação às suas próprias contratações.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1 São obrigações do fornecedor:

8.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação;

8.1.2 Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da execução do objeto;

8.1.3 Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

8.2 Emitida(s) solicitação(ões) de serviços ao FORNECEDOR REGISTRADO, momento em que passará a denominar-se contratado, obrigando-se a:

8.2.1 Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;

8.2.2 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;

8.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 8.2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;
- 8.2.5 Providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 8.2.6 A somatória das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
- 8.3 Realizar os serviços, no horário de expediente do CONTRATANTE, compreendendo de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira. Para serviços realizados fora do expediente e impliquem desligamento de energia, água e outros, deverá ser acordado previamente com a Diretoria de Administração e Finanças, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho.
- 8.4 Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.5 Realizar a manutenção preventiva, corretiva e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados sempre quando solicitado pela Diretoria de Administração e Finanças em até 24 (vinte quatro) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.6 Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto
- 8.6.1 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da CONTRATANTE.
- 8.7 Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção.
- 8.8 Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S.
- 8.9 Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Diretoria de Administração e Finanças, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, em até 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da solicitação por parte da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.11 Comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Finanças, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 8.13 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas instalações da CONTRATANTE;
- 8.14 Substituir, sempre que exigido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;
- 8.15 Prestar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade.
- 8.16 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;
- 8.17 Obter todas as licenças, autorizações, quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- 8.18 A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone, ou número de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.

9 DOS SERVIÇOS

- 9.1 Deverão ser prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o remanejamento nos aparelhos, que forem solicitados, conforme descritos no TERMO DE REFERÊNCIA através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 9.2 Os serviços serão solicitados pela contratante via e-mail;
- 9.3 Após a realização do serviço (programado ou não programado), a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo:
- 9.3.1 Número de registro do chamado;
- 9.3.2 Data do atendimento;
- 9.3.3 Marca e modelo;



- 9.3.4 Descrição dos serviços realizados;
- 9.3.5 Local e Setor da prestação do serviço;
- 9.3.6 Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e a assinatura de um servidor da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins presente durante a realização dos serviços.

10 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1 Trata-se de atividade de manutenção a ser executada, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

10.2 O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- 10.2.1 Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 10.2.2 Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar; - Limpeza do evaporador e do condensador através desmontagem com lavagem externa com máquina de pressão de água para retirada da sujeira; desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
- 10.2.3 Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;
- 10.2.4 Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- 10.2.5 Retirada de vazamentos;
- 10.2.6 Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- 10.2.7 Retirada de vibrações e barulhos;
- 10.2.8 Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- 10.2.9 Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 10.2.10 Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- 10.2.11 Efetuar, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- 10.2.12 Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.
- 10.2.13 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acordados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes das exigências no item 9.3 e seus subitens.

11 MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

11.2 Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.

11.3 A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte quatro) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.

12 DO REMANEJAMENTO

12.1 Os serviços de remanejamento dos aparelhos de ar condicionado consistem na realocação destes visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente termo. Os materiais porventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA;

12.2 A execução dos serviços deverá atender as solicitações do Contratante, nos locais e horários a serem definidos pela Contratante no momento da solicitação;



Superintendência de Compras e Central de Licitação

12.3 Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, excepcionalmente podendo ser prorrogado por igual período;

12.4 Todos os drenos deverão ser instalados de modo a não haver gotejamento nas paredes e estruturas, apresentando perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas sem a devida harmonia com o ambiente;

13 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

13.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

14 DA GARANTIA

14.1 Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Apresentar Atestado de Qualificação Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privada, visando à comprovação da efetiva execução bem sucedida dos serviços de natureza similar com o objeto da presente licitação.



ANEXO I-A

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR POR CAPACIDADE

APARELHOS DE 12.000 BTU'S

Nº DE ORDEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	302541	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS, MARCA YORK, MODELO YJEA12FS-ADK, SÉRIE 507701492081201184. CONDENSADORA/ EVAPORADORA MODELO YJDA12FS-ADK, SÉRIE 507702490081200351.
02	333188	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300332, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402584100301034333663.
03	333664	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300630, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402584100300167.
04	333663	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300286, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402584100300212.
05	333662	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300176, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402584100300225.
06	333661	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300039, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402622100300298.
07	333665	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300622, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402584100300620.
08	333659	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300619, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402622100300578.
09	333660	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220V, MARCA YORK, SÉRIE 217401622100300211, UNIDADE CONDENSADORA/ EVAPORADORA SÉRIE 217402622100300506.
10	412601	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MDCA12M5, SERIE 0615B15921910
	412607	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE CONDESADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCG12M5, SERIE 0615B15908041.
11	412602	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MDCA12M5, SERIE 0615B15921910
	412608	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCG12M5, SERIE 0615B15908067.
12	412603	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MDCA12M5, SERIE 0615B15921926
	412609	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCG12M5, SERIE 0615B15908050.
13	412604	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MDCA12M5, SERIE 0615B15922328
	412610	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCG12M5, SERIE 0615B15908052.
14	412605	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MDCA12M5, SERIE 0715B15945735.
	412611	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCG12M5, SERIE 0615B15908899.
15	412606	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER





Superintendência de Compras e Central de Licitação

		220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MDCA12M5, SERIE 0615B15922343.
	412612	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 12.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCG12M5, SERIE 0615B15908066.
16	224396	COND DE AR SPLIT 12.000 BTUS, ELETROLUX, SERIE 49100486, (UNIDADE INTERNA) EVAPORADORA
	224397	COND DE AR SPLIT 12.000 BTUS, ELETROLUX, SERIE 43302453, (UNIDADE EXTERNA) CONDENSADORA

APARELHOS DE 18.000 BTU'S

Nº DE ORDEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	302538	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS, MARCA YORK, MODELO YJEA18FS-ADA, SÉRIE 505401491081200210. CONDENSADORA/ EVAPORADORA MODELO YJDA 18FS-ADA SÉRIE 505402491081200248.
02	412613	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900656.
	412633	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
03	412614	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900645.
	412634	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
04	412615	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900664.
	412635	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
05	412616	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900657.
	412636	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
06	412617	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900651.
	412637	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
07	412618	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900666.
	412638	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
08	412619	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900648.
	412639	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
09	412620	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900650.
	412640	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
10	412621	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900581.
	412641	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
11	412622	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900660.
	412642	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
12	412623	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900660.

30



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 | 1202

Documento foi assinado digitalmente por ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO em 08/06/2020 10:44:54.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: CF6A56FD00901683



	412643	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
13	412624	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900662.
	412644	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
14	412625	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900652.
	412645	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
15	412626	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900663.
	412646	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
16	412627	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900665.
	412647	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
17	412628	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900629.
	412648	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
18	412629	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900580.
	412649	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
19	412630	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900646.
	412650	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
20	412631	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900653.
	412651	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
21	412632	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, COM CONTROLE REMOTO, MODELO 42FNCA18S5, SERIE 0615B15900655.
	412652	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCO18S5, SERIE 0615B15914466.
22	302531	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS, ELETROLUX, CONDENSADORA/EVAPORADORA SERIE 91600022.
23	302532	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS, ELETROLUX, CONDENSADORA/EVAPORADORA SERIE 91600098.

APARELHOS DE 24.000 BTU'S

Nº DE ORDEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	302537	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS, MARCA YORK, MODELO YJEA24FS-ADA, SÉRIE 505601491081200234. CONDENSADORA/EVAPORADORA MODELO YJDA 24FS-ADA, SÉRIE 505602491081200200.
	297762	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLITHIGH WALL INVERTER, MARCA FUJITSU, MODELO 24J/AOBR24J, 24.000 BTU/H, 220 V/60H, S/SERIE, CONDENSADORA/EVAPORADORACOR BEGE.
02	333656	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000BTUS, 220V, MARCA SPRINGER, SÉRIE 1010Y00781, UNIDADE CONDENSADORA/EVAPORADORA SÉRIE 1510B44862.
03	333658	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000BTUS, 220V, MARCA SPRINGER, SÉRIE 1010Y00018,



Superintendência de Compras e Central de Licitação

		UNIDADE CONDENSADORA/EVAPORADORA SÉRIE 1510B44674.
04	412653	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MLCD30M5, SÉRIE 1115B16179720.
	412659	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCS30M5, SÉRIE 5014B15458475.
05	412654	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MLCD30M5, SÉRIE 1115B16179720.
	412660	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 24.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCS30M5, SÉRIE 5014B15457858.

APARELHOS DE 30.000 BTU'S

Nº DE ORDEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	412655	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MLCD30M5, SÉRIE 1115B16179720.
	412661	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCS30M5, SÉRIE 1215B16237459.
02	412656	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MLCD30M5, SÉRIE 1115B16179720.
	412662	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCS30M5, SÉRIE 4514B14968060.
03	412657	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MLCD30M5, SÉRIE 1115B16179720.
	412663	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCS30M5, SÉRIE 4514B14968222.

APARELHOS DE 36.000 BTU'S

Nº DE ORDEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	412658	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42MLCD30M5, SÉRIE 1115B16179720.
	412664	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38KCS30M5, SÉRIE 1215B16237467.
02	333654	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000BTUS, 220V, MARCA ELETROLUX, SÉRIE 01700385, UNIDADE CONDENSADORA/EVAPORADORA SÉRIE 01700338.
03	333653	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000BTUS, 220V, MARCA ELETROLUX, SÉRIE 01700462, UNIDADE CONDENSADORA/EVAPORADORA SÉRIE 01700131.
04	333652	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000BTUS, 220V, MARCA ELETROLUX, SÉRIE 01700483, UNIDADE CONDENSADORA/EVAPORADORA SÉRIE 01700200.
06	333651	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000BTUS, 220V, MARCA ELETROLUX, SÉRIE 01700176, UNIDADE CONDENSADORA/EVAPORADORA SÉRIE 01700272.
06	333189	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000BTUS, 220V, MARCA ELETROLUX, SÉRIE 01700314, UNIDADE CONDENSADORA/EVAPORADORA SÉRIE 01700532.
07	412665	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 38CCH036515MS, SÉRIE 0415B15785655.
	412670	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCH036515MS, SÉRIE 0415B15785655.
08	412666	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM36S5, SEM Nº DE SÉRIE.
	412671	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCH036515MS, SÉRIE 0415B15785676.
09	412668	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM36S5, SEM Nº DE SÉRIE.
	412673	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCH036515MS, SÉRIE 0415B15785653.





Superintendência de Compras e Central de Licitação

10	412669	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM36S5, SEM Nº DE SERIE.
	412674	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCH036515MS, SERIE 0415B15765024.
11	412667	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM36S5, SEM Nº DE SERIE.
	412672	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCH036515MS, SERIE 0415B15785664.
12	333655	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCH036515MS, SERIE 0415B15765024.
	333656	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 36.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM36S5, SEM Nº DE SERIE.

APARELHOS DE 48.000 BTU'S

Nº DE ORDEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	302536	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 48.000 BTUS, MARCA YORK, MODELO YOE48FS-AFHV, SÉRIE 612601289081100077. CONDENSADORA/EVAPORADORA MODELO YAU48-CRC, SÉRIE 577602288081100025.

APARELHOS DE 60.000 BTU'S

Nº DE ORDEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO
01	412675	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 60.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM60C5, SERIE 1015B16125225.
	412678	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 60.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCM060235MC, SERIE 1115B16183725.
02	412676	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 60.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM60C5, SERIE 1015B16125217.
	412678	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 60.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCM060235MC, SERIE 1115B16183725.
03	412677	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 60.000 BTUS, UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CARRIER 220V, CONTROLE REMOTO, MODELO 42XQM60C5, SERIE 1015B16125223.
	412678	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 60.000 BTUS, UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER 220V, MODELO 38CCM060235MC, SERIE 1115B16183725.



ANEXO I-B

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR POR CAPACIDADE DE BTUS

APARELHOS POR CAPACIDADE DE BTUS	QUANTIDADE
Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 12.000 btus.	16
Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 18.000 btus.	23
Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 24.000 btus.	05
Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 30.000 btus.	03
Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 36.000 btus.	12
Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 48.000 btus.	01
Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado com sistema split, capacidade de 60.000 btus.	03
Total de aparelhos	63



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____(nome do licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na
_____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins
de participação no presente certame, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental
e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade
com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, aos de de 2020.

.....
LICITANTE



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA E A EMPRESA....., REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, e em caso de Registro de Preços, o Decreto nº 6.081/2020, Decreto nº 7892/2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento, com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionados tipo Split**, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 043/2020, conforme Processo nº 2019/3300/00.351 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins e suas unidades administrativas, nos endereços:

- Sede da SEAGRO localizada na Quadra 104 Sul, Rua “SE” 09, Lote 05, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP 77.020-024;
- Estação Meteorológica situada na Quadra 112 Sul, ASRSE 15, Rua SR 7, Conjunto 14, Lote 22/24, CEP: 77020-176, Palmas – TO;
- Centro Agrotecnológico de Palmas Tocantins, localizado na Rodovia TO – 050, Km 23 - Estrada Vicinal Km 08 - Zona Rural, CEP: 77.000-000, Palmas – TO;
- Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros – CEASA, Palmas-TO, localizada a Quadra APE-01, lote 01, Av. São Paulo - Setor Industrial Sul, Palmas - TO, CEP: 77060-706;

O prazo para prestação dos serviços será conforme o item 8.5 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado, no caso das peças substituídas, o prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2019/3300/00.351, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, pagar pelo serviço prestado, bem como:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, em relação às suas próprias contratações;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações;
- d) Responsabilizar-se pela observância quanto às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a execução do objeto, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Executar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação;
- g) Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da execução do objeto;
- h) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir(s) solicitação(ões) de serviços ao FORNECEDOR REGISTRADO, momento em que passará a denominar-se contratado, obrigando-se a:
- j) Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo de recebimento da demanda;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição;



Superintendência de Compras e Central de Licitação

- n) Providenciar todos os recursos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- o) A somatória das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
- p) Realizar os serviços, no horário de expediente do CONTRATANTE, compreendendo de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira. Para serviços realizados fora do expediente e impliquem desligamento de energia, água e outros, deverá ser acordado previamente com a Diretoria de Administração e Finanças, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho.
- q) Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- r) Realizar a manutenção preventiva, corretiva e remanejamento dos aparelhos de ar condicionados sempre quando solicitado pela Diretoria de Administração e Finanças em até 24 (vinte quatro) horas, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.
- s) Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto
- t) Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a não danificar as instalações da CONTRATANTE.
- u) Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção.
- v) Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S.
- w) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Diretoria de Administração e Finanças, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, em até 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento da solicitação por parte da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, excepcionalmente, podendo ser prorrogado por igual período.
- y) Comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Finanças, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- z) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- aa) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas instalações da CONTRATANTE;
- bb) Substituir, sempre que exigido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;
- cc) Prestar os serviços dentro dos elevados padrões de qualidade;
- dd) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS;
- ee) Obter todas as licenças, autorizações, quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- ff) A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone, ou número de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Superintendência de Compras e Central de Licitação

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o prazo de conferência e atesto da Nota Fiscal / Fatura e comprovada à manutenção das exigências da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESAS

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2020.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

Somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2020

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2020 da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

a) Os serviços serão realizados na sede da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins e suas unidades administrativas, nos endereços:

- Sede da SEAGRO localizada na Quadra 104 Sul, Rua "SE" 09, Lote 05, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins – CEP 77.020-024;
- Estação Meteorológica situada na Quadra 112 Sul, ASRSE 15, Rua SR 7, Conjunto 14, Lote 22/24, CEP: 77020-176, Palmas – TO;
- Centro Agrotecnológico de Palmas Tocantins, localizado na Rodovia TO – 050, Km 23 - Estrada Vicinal Km 08 - Zona Rural, CEP: 77.000-000, Palmas – TO;
- Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros – CEASA, Palmas-TO, localizada a Quadra APE-01, lote 01, Av. São Paulo - Setor Industrial Sul, Palmas - TO, CEP: 77060-706;

b) O prazo para prestação dos serviços será conforme o item 8.5 do termo de referência.

1.3. Condições para Contratação:

- O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
- O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 22 do Decreto 6.081/2020.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o prazo de conferência e atesto da Nota Fiscal / Fatura e comprovada à manutenção das exigências da habilitação.



1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo descritas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a pregoeira e o Secretário da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

Palmas - TO, de de 2020.

(Documento Assinado Digitalmente)

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO

Pregoeira

CÉSAR HANNA HALUM

Secretário

Empresas:

